
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 028, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 – REPUBLICAÇÃO
POR RETIFICAÇÃO

Dispõe sobre o Censo Previdenciário e Recadastramento dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Coronel João Pessoa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais todos vinculados ao RPPS, que para esse fim se faz necessário: a identificação do servidor (inclusive de seus dependentes), do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a regularização funcional dos servidores, conforme o artigo 88 da Lei Municipal 39/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações pertinentes ao quadro de servidores Ativos e Inativos do Regime Próprio de Previdência Social – CORONELPREV e planejamento de despesas futuras de cálculo atuarial, em conformidade com o layout da base de dados publicado pela Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGACI, da Secretaria de Políticas Previdenciárias – SPPS/MF;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – CORONELPREV**, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de benefício e cálculo atuarial.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos e ainda os Servidores em Licença de qualquer espécie, que componham o quadro Funcional do Município de Coronel João Pessoa/RN.

Art. 2º. O Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O período da apresentação da documentação para atualização dar-se-á impreterivelmente de 26 de fevereiro a 06 de abril de 2018, nos horários compreendidos entre 8h00min e 12h00min, e 14h30min e 17h00min, e será dividido por Secretarias, conforme relacionado abaixo:

I – De 26 de fevereiro a 02 de março: Aposentados e pensionistas;

II – De 05 a 09 de março: Secretaria Municipal de Saúde;

III – De 12 a 22 de março: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;

IV – De 25 de março a 06 de abril: Todas as demais Secretarias não mencionadas anteriormente.

Art. 4º. Fica estabelecido como o local para a apresentação do servidor, munido dos documentos de que trata este Decreto, a Sede do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa – CORONELPREV, localizado à Rua João Rufino, 285, Centro, Coronel João Pessoa/RN.

Art. 5º. O censo será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, perante à equipe responsável e constituída para tal finalidade para preenchimento do formulário de recadastramento.

§ 1º O formulário de recadastramento será preenchido pelo recepcionista e assinado pelo servidor.

§ 2º O servidor deverá apresentar documento original com cópia, a seguir mencionados:

I - Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor;

II – Cópia do documento de nomeação (portaria ou termo de posse);

III - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio; (RG, CPF, título de eleitor do cônjuge)

IV - Carteira habilitação (se motorista);

V - Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;

VI - Comprovante com número do PIS/PASEP (que não seja contracheque);

VII - Comprovante de residência atualizado;

VIII - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, ou do Ensino Superior, ou diploma;

IX – Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

X - Certificado de conclusão de curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;

XI – Cópia do último contracheque;

XII – Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão;

XIII – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, ou dependentes.

XIV – Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, ou, se com idade de 07 e 14 anos, declaração escolar com frequência regular à escola;

XVI – Existência de contribuição previdenciária por outra fonte;

XVII – CNIS detalhado;

XVIII – Comprovação do Tempo de Serviço anterior à admissão no serviço público, se houver;

XIX – apresentar 01 (uma) foto 3 x 4 recente;

Art. 6º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao CORONELPREV no prazo de 30 (trinta dias), a contar do término do período de Censo, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º. O CORONELPREV, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Prefeito.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade ao referido censo.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:34198982

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/02/2018. Edição 1713

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

